



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, 567 - Bairro Venâncios - CEP 63708-260 - Crateús - CE - www.ifce.edu.br
EDITAL Nº 2/2022 CECIS-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO-IFCE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-IFCE
JUNTA ELEITORAL - CIS - PCCTAE CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE

EDITAL Nº 02/2022 – CIS-PCCTAE

**PROCESSO ELEITORAL DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE
CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO ADMINISTRATIVOS (CIS-TAE) DO INSTITUTO
FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS
JUAZEIRO DO NORTE**

Os membros da Junta Eleitoral no uso das atribuições, concedidas pela PORTARIA Nº 110/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, tornam público as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros da Comissão Interna de supervisão – CIS-PCCTAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará *campus* Juazeiro do Norte.

DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO –CIS-PCCTAE

Art. 1º - A CIS-PCCTAE é uma comissão que tem seu funcionamento regulamentado pela portaria nº 044 de 17 de janeiro de 2017/GR/IFCE, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), conforme disposto na Resolução CONSUP nº 69, de 19 de dezembro de 2016, que aprovou o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFCE.

Art. 2º- Compete a CIS - PCCTAE dos campi:

1. Auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação do IFCE;
2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a implantação do plano de carreira dos cargos técnico- administrativos no âmbito do IFCE;
3. Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do IFCE e os programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e o modelo de alocação de vagas;
4. Avaliar, anualmente e na forma prevista em Lei, as propostas de lotação de servidores do IFCE;
5. Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFCE, proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;
6. Solicitar informações e apoio administrativo aos órgãos encarregados da gestão de pessoal e/ou da área jurídica do IFCE;
7. Emitir parecer sobre programa de avaliação de desempenho para efeitos de progressão funcional por mérito;
8. Analisar e emitir parecer sobre concessão de Incentivo à Qualificação, Progressão por Capacitação e Estágio Probatório;
9. Desenvolver critérios para avaliação dos pedidos de afastamento para capacitação igual ou superior a 30 (trinta) dias;
10. Analisar e encaminhar à Comissão superior os casos omissos referentes ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
11. Manter o pessoal técnico administrativo do IFCE informado de suas atividades;
12. Manter intercâmbio com as CIS de outras instituições;
13. Planejar e orçar as atividades para o exercício seguinte;

14. Emitir relatórios anuais das ações desenvolvidas no exercício.

DA COMPOSIÇÃO DA CIS-PCCTAE LOCAL

Art. 3º - As CIS Locais serão compostas por 03 (três) membros titulares, sendo estes um(a) coordenador(a) geral, um(a) coordenador(a) adjunto(a) e um membro, além de 03 (três) suplentes eleitos entre os Técnicos-Administrativos em Educação integrantes do quadro de pessoal do respectivo campus, obedecendo ao artigo 5º da Resolução nº 069, de 19 de dezembro de 2016 instaladas em cada campus e na Reitoria do IFCE. Seus membros terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - À Comissão Eleitoral Local compete:

1. Aplicar as normas definidas pela Comissão Eleitoral Central para a escolha dos membros da CIS-PCCTAE;
2. Coordenar o processo eleitoral no campus;
3. Disponibilizar a lista de votantes;
4. Supervisionar a campanha eleitoral no campus;
5. Nomear os mesários para o dia da votação;
6. Credenciar fiscais para acompanhar a apuração dos votos;
7. Deliberar sobre as impugnações impetradas;
8. Publicar as informações referentes ao processo eleitoral em mídia, nos sites oficiais da instituição;
9. Apurar os votos locais e encaminhar os resultados para a Comissão Central pelo e-mail progep@ifce.edu.br e por escrito.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 5º - Poderão candidatar-se à CIS os servidores técnico-administrativos do quadro do IFCE, em efetivo exercício na Instituição.

Art. 6º - É vedada a eleição de servidor:

1. Ocupante de cargo de direção;
2. Em estágio probatório;
3. Membro da Comissão Eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - A inscrição será realizada individualmente via e-mail da comissão: cecis@juazeiro.ifce.edu.br no período de **30 de novembro a 09 de dezembro de 2022**, por meio do formulário do ANEXO I do presente edital, bastando enviar os dados do formulário através do e-mail institucional do servidor, dispensada a assinatura.

Art. 8º - Não serão aceitas inscrições por procuração ou *fax*.

Art. 9º - Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral Local fará, no dia **12 de dezembro de 2022** a divulgação da lista dos inscritos no campus em local público e de fácil visualização, bem como na lista de e-mail dos servidores e/ou site de campus e mídias sociais.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10– O período de campanha eleitoral ocorrerá do dia **15 de dezembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023**.

Art. 11 – É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital.

Art. 12 – Não serão permitidas propagandas que:

1. Desrespeitem os candidatos e eleitores;
2. Utilizem recursos financeiros e materiais do IFCE e de quaisquer outros órgãos de representação de classe;
3. Configurem “boca de urna” no dia da votação nas dependências do IFCE.

DA ELEIÇÃO

Art. 13 – O voto é facultativo.

Art. 14 – O eleitor só poderá votar em 01 (um) representante.

Art. 15 – A votação ocorrerá no dia **01 de fevereiro de 2022**, por meio presencial, obedecido ao horário de votação compreendido de 8h às 11:00 e 13:00 às 16h.

Art. 16 – O local de votação será na entrada do campus, mais precisamente no espaço compreendido na recepção central do IFCE *campus* Juazeiro do Norte.

Art. 17 – Os eleitores só poderão votar no presencialmente no *campus*.

Art. 18 – A mesa receptora de votos será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, todos servidores do *campus*, preferencialmente do segmentos Técnico Administrativo.

Art. 19 – A composição e nomeação dos membros da mesa serão feitas por meio de ato da Comissão Eleitoral do *campus*.

Art. 20 – A coleta dos votos será realizada em urna.

Art. 21 – Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa, apresentando um documento de identificação com foto ou crachá.

Art. 22 – A não apresentação de documento na forma supra impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

Art. 23 – O Presidente ou secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial; em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la; e por último, fazendo-o dirigir-se a cabina de votação.

Art. 24 – O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 25 – Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:

1. Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes.
2. Solicitar ao secretário o preenchimento da ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral.
3. Assinar a ata junto aos demais membros e fiscais.
4. Iniciar a apuração dos votos.

Art. 26 – A apuração dos votos será realizada dia **01 de fevereiro de 2022**.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 27 – Encerrada a apuração, a Junta Eleitoral Local fará a consolidação de todos os resultados, para fins de divulgação dos eleitos.

Art. 28 – Serão considerados eleitos, para a CIS Local, os candidatos que tiverem obtido maior número de votos, obedecendo ao quantitativo definido pela Resolução nº 069, de 19 de dezembro 2016 (03 titulares e 03 suplentes);

Art. 29 – Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à sequência de:

1. Maior tempo serviço no IFCE;
2. Maior idade.

Art. 30 – Para interposição de recursos, será dado um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da votação e divulgação dos eleitos;

Art. 31 – Os recursos deverão ser enviados à Comissão Eleitoral Local através do e-mail: cecis@juazeiro.ifce.edu.br, e esta, após a análise, divulgará a lista dos eleitos;

Art 32 – Concluído o pleito, as Comissões Eleitorais Locais encaminharão à direção superior, conforme a instância, a relação dos eleitos, observando a classificação por ordem crescente de votos obtidos, para emissão da portaria designando os membros titulares e suplentes da CIS.

DOS RECURSOS e IMPUGNAÇÕES

Art. 33 – Os pedidos de impugnação as candidaturas deverão ser feitos até o dia **13 de Novembro de 2022**, por meio de requerimento via e-mail da Comissão Eleitoral Local, que fará apreciação e dará conhecimento ao impugnante até as 20 horas do dia **14 de Novembro de 2022**.

Parágrafo Único – Da decisão da Comissão Eleitoral Local sobre impugnação das candidaturas caberá recurso à Comissão Central.

Art. 34 – Caberá recurso por parte do candidato ou do eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Art. 35 – Quando se tratar de recursos à Comissão Central, estes deverão:

1. Ser impetrados por escrito e dirigidos à Comissão Eleitoral Central;
2. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
3. Ser enviados à Comissão Eleitoral Central.
4. A Comissão Eleitoral Central terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar, imediatamente, o fato que gerou recurso, caso seja deferido.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Junta Eleitoral.

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

A Eleição para CIS-PCCTAE do *campus* Juazeiro do Norte obedecerá ao seguinte cronograma:

| ETAPAS | DATAS |
|--|--|
| Lançamento do Edital | 25/11/2022 (via e-mail / site do <i>campus</i> /redes sociais) |
| Impugnação do Edital | 28/11/2022 (via e-mail com requerimento) |
| Resultado da Impugnação do Edital | 29/11/2022 (via e-mail / site do <i>campus</i> /redes sociais) (caso haja recurso) |
| Inscrição dos candidatos à CIS-PCCTAE | 30/11 a 09/12/2022 (via e-mail, com o formulário preenchido) |
| Divulgação dos candidatos inscritos e deferidos | 12/12/2022 (via e-mail/site do <i>campus</i>) |
| Recursos aos candidatos inscritos indeferidos | 13/12/2022 (via e-mail com requerimento) |
| Resultado dos recursos e impugnação de candidaturas com divulgação de lista definitiva de candidatos | 14/12/2022 (via e-mail / site do <i>campus</i> /redes sociais) |
| Campanha Eleitoral | 15/12/2022 a 31/01/2023 |
| Eleição | 01/02/2023 |
| Apuração dos votos | 01/02/2023 |
| Divulgação do resultado preliminar da eleição | 01/02/2023 (via e-mail / site do <i>campus</i> /redes sociais) |

| | |
|---|--|
| Prazo para interposição de recursos do resultado preliminar da eleição | 02/02/2023 (via e-mail com requerimento) |
| Resultado dos recursos | 03/02/2022 (via e-mail / site do <i>campus</i> /redes sociais) (caso haja recurso) |
| Homologação e divulgação do resultado final | 03/02/2023 (via e-mail / site do <i>campus</i> /redes sociais) |
| Encaminhamento da listagem dos membros eleitos ao Diretor Geral do <i>campus</i> para emissão de Portaria | 03/02/2023 |

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

Matrícula SIAPE: _____ *Campus* de lotação: _____

Data de ingresso no IFCE: ____/____/____

Telefone: () _____

E-mail: _____

Declaro ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros da CIS/Local.

Juazeiro do Norte-CE, ____ de _____ de 2022.

Nome do Candidato

Juazeiro do Norte/CE, 25 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Cruz Cordeiro, Presidente da Comissão Eleitoral CIS-TAE**, em 25/11/2022, às 08:14, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Brigido Rodrigues do Santos, Membro da Comissão Eleitoral CIS-TAE**, em 25/11/2022, às 11:19, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laenia Chagas de Oliveira, Membro da Comissão Eleitoral CIS-TAE**, em 25/11/2022, às 13:14, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **4339154** e o código CRC **F180A9D2**.
